**LEI Nº 3405, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores estatutários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual aos servidores estatutários ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no percentual de 5,87 (cinco vírgula oitenta e sete por cento), em conformidade ao disposto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Assembleia Legislativa, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de outubro de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de julho de 2014.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**

**Presidente – ALE/RO**